

1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
Avenida Bernardo Sayão, esquina c/ Rua Osvaldo
Aranha, Qd-50A, Lote 03, Jardim Paulista
Paraíso do Tocantins
CEP: 77.600-000



ESTADO DO TOCANTINS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
ESCRIVANIA CRIMINAL

Edif. Fórum - Edif. Fórum Av. Bernardo Sayão, s/n, Setor Jardim Paulista Paraíso-TO, , cep: 77.600 - fone: (63) 3361-1127
3602-3295

CERTIDÃO/ OBJETO E PÉ

ROSSANA QUEIROZ SANTOS
Técnica Judiciária, da Única Vara
Criminal desta Comarca de Paraíso do
Tocantins-TO, na forma da lei etc...

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada que,
revedo os sistemas S-PROC e E-PROC e SEEU desta Escrivânia, constatei a **existência**
dos seguintes registros abaixo, em nome de **PAULO RICARDO ARAUJO SARAIVA**,
nascido aos 02/07/1993, natural de Santana do Araguaia-PA, filho de Terezinha de Jesus
Araujo da e de Paulo Ernande saraiva da Silva Costa, RG nº 1004897 - SSP-TO, CPF
nº 057.156.941-24, residente na Rua 11n. 786, Setor Milena, fone(63) 9 9229-7745

PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA n. 0003238-57.2020.827.62731

Data da autuação: 17/03/2020

Data do fato: 17/03/2020

Tipificação: art Tráfico de Drogas e Condutas Afins, Crimes de Tráfico Ilícito e
Uso Indevido de Drogas, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO
PENAL

Decisão: Decisão - Decretação de Prisão Criminal - Preventiva: 22/04/2020

Fase: BAIXADA-23/06/2020;

MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA-00067739620178272731

Data da autuação: 27/10/2017

Data do fato: 27/10/2017

Tipificação: Ameaça

Vítima: Jane Carla Diniz Soares de Souza

Decisão: 30/10/2017- Decisão - Concessão - Medida protetiva

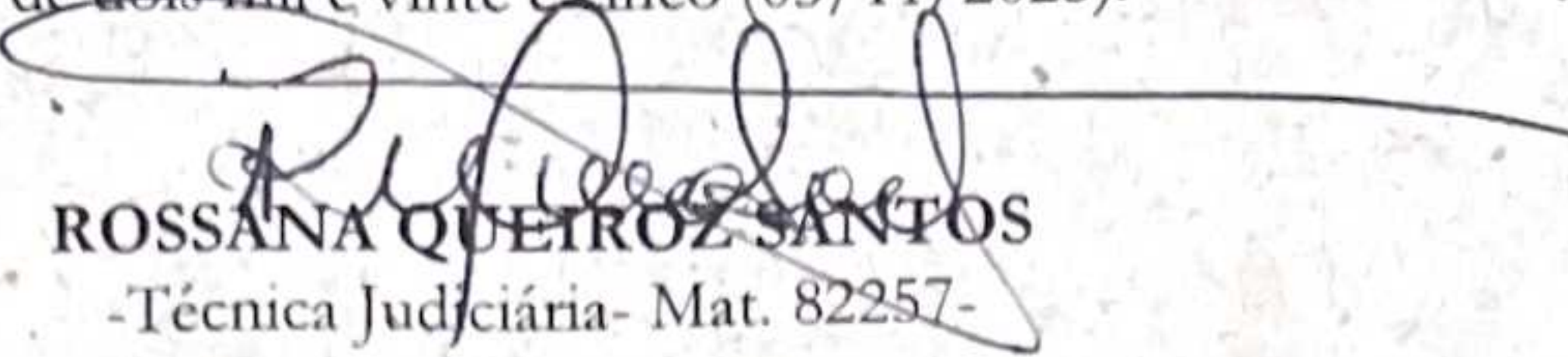
Decisão: Pela MM.Juíza foi proferida a seguinte DECISÃO VÍTIMA AUSENTE -
regularmente intimada/alteração de endereço sem comunicação nos autos. A ausência
da vítima, regularmente intimada para comparecimento ao presente ato, bem como em
face de alteração de endereço, sem comunicação nos autos, implica reconhecimento de
que não tem interesse em prosseguir com a propositura da demanda cabível,
configurando, assim, desistência tácita. Demais disso, com o arquivamento do presente
feito, que ora determino (bem como de eventual medida protetiva de urgência

relacionada, que perde, a partir de hoje, sua eficácia), possível, ainda, à vítima, caso novamente sofra ameaça, registrar nova ocorrência perante a autoridade policial. Remanesendo delito cuja ação é pública incondicionada, remeta-se ao Ministério Público, para os fins de mister. Presentes intimados. As partes renunciaram o prazo recursal. ARQUISE-SE.

Fase: BAIXADO 11/05/2018

O referido é verdade e dou fé.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins -TO, aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (03/11/2025).


ROSSANA QUEIROZ SANTOS
-Técnica Judiciária- Mat. 82257-